

DECISÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO N.º 02/2010

EXPEDIENTE N.º 16.936/2010

RECORRENTE: Marta Costa de Carvalho Silva, Analista Judiciário – Área Judiciária.

DECISÃO: “Trata-se de recurso interposto por servidora que teve licença por motivo de doença em pessoa da família no dias 17 e 18.07.08, quando vigia a redação do inço II do artigo 103 da Lei nº 8.112/90, que determinava a contagem de tal licença apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, requerendo a aplicação retroativa da Medida Provisória nº 479, publicada em 30 de dezembro de 2009, que passou a dar tratamento diverso à referida espécie fática.

A Comissão do Concurso de Remoção nº 02/2010 prestou a informação nº 01/2010, fls. 04/06, opinando pelo indeferimento do recurso, com fundamento no artigo 24 da Medida Provisória nº 479 que determinava que os efeitos da alteração se aplicassem a partir de 29 de dezembro de 2009.

Entretanto, em 22 de junho de 2010, data posterior a prestação de informações pela Comissão supra, foi publicada no Diário Oficial da União a conversão da Medida Provisória nº 479 na Lei nº 12.269/2010, estabelecendo no parágrafo único do seu artigo 24 que: ‘sem prejuízo do disposto no caput, serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias’.

Nesse sentido, considerando a alteração legislativa em relação a se considerar como de efetivo exercício os períodos de gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, com aplicação retroativa a 12/12/1990, determino que sejam feitas as correções devidas e necessárias nas anotações funcionais da recorrente, e que seja revista a ordem de precedência dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção nº 02/2010.

Ante os fundamentos expostos, concedo provimento ao recurso.

Notifique-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”

EXPEDIENTE N.º 17.251/2010

RECORRENTE: João Evódio Silva Cesario, Analista Judiciário – Área Judiciária.

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação nº 02/10, exarada às fls. 4-7, pela Comissão do Concurso de Remoção nº 02/2010.

Por conseguinte, dou provimento ao recurso interposto pelo servidor JOÃO EVÓDIO SILVA CESARIO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Cartório da 47ª Zona Eleitoral/Juazeiro, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.

Salvador, 1º de julho de 2010.

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”